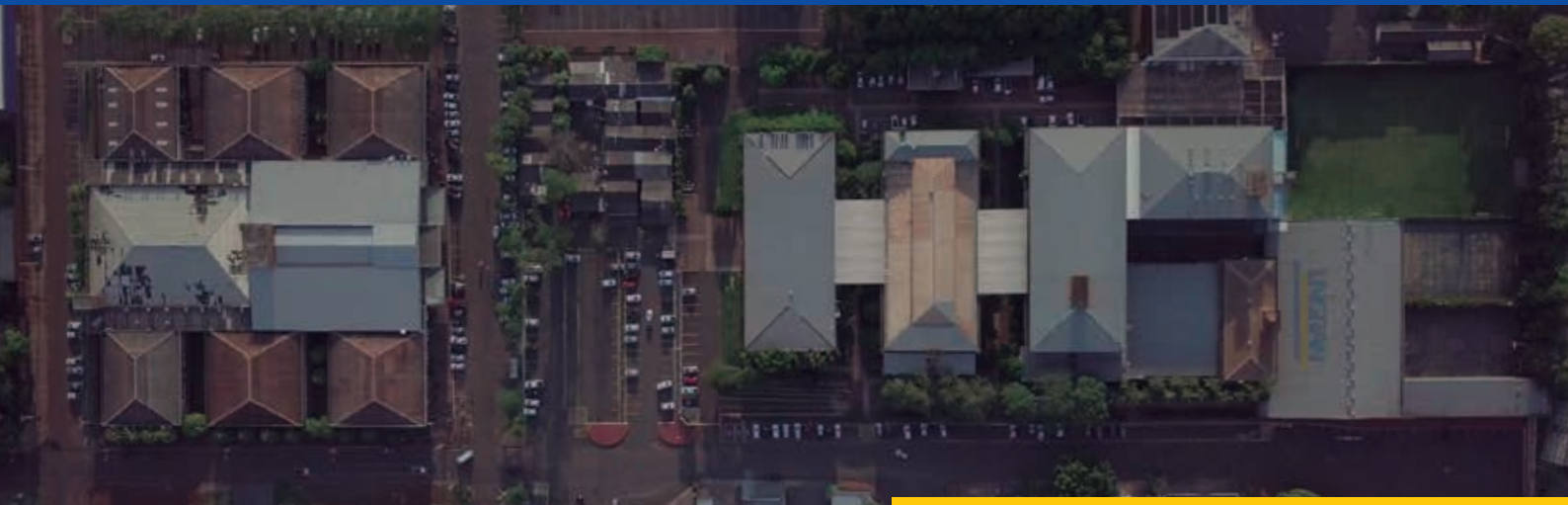




UNIGRAN

**MANUAL DO
ACADÊMICO**



1. INFORMAÇÕES IMPORTANTES

1.1 - A matrícula deve ser renovada semestralmente. O período para a renovação de matrícula para o 1º semestre será até o dia 30 de janeiro de 2023, e para o 2º semestre será de 01 de julho até o dia 28 de julho de 2023.

1.2 - A não renovação de matrícula ou o não trancamento da mesma, implica em abandono do curso, desvinculação do aluno da Instituição e, automaticamente, a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

1.3 - No ato da matrícula, o aluno receberá um número que será seu Registro Geral de Matrícula – RGM - até o final do curso. Esse RGM é formado pelo código do curso/dígito do turno.

1.4 - Os alunos devem olhar diariamente o quadro de avisos, onde são afixadas as publicações oficiais da Instituição.

1.5 - O aluno que tiver necessidade de qualquer documento expedido pela UNIGRAN deverá requerê-lo por escrito, com pelo menos 15 (quinze) dias UTEIS de antecedência.

1.6 - O aluno pode trancar a matrícula em qualquer época do ano, por tempo indeterminado, devendo, para isso, preencher o formulário próprio na Secretaria da UNIGRAN, desde que esteja em dia com as mensalidades. Na hipótese do aluno requerer o "trancamento" da matrícula, ou desistência de disciplina isolada (DP/ Adapt), até o 20º (vigésimo) dia do mês estará isento do pagamento da mensalidade correspondente apenas ao mês de "trancamento", e desde que não tenha iniciado o período de provas ou avaliações bimestrais.

1.7 - A frequência às aulas teóricas, práticas, seminários ou qualquer atividade escolar é obrigatória e permitida somente aos alunos regularmente matriculados.

1.8 - Os alunos da UNIGRAN estão sujeitos às seguintes penalidades: Advertência, Repreensão, Suspensão, Afastamento e Exclusão. As penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade da falta, sendo consideradas circunstâncias agravantes as reincidências.

1.9 - Nada é motivo para abono de faltas, já que essa condição não existe na legislação educacional (exceção feita às gestantes, a partir do 8º mês de gestação, conforme Lei 6202 de 17/04/1975).

1.10 - O pedido para dispensa de disciplinas já cursadas em outras Instituições/Cursos deverá ser solicitado na secretaria em período estabelecido no calendário escolar. (Documentos necessários para dispensa: Histórico Escolar original, com a respectiva nota/carga horária e Programa da disciplina).

1.11 - Os professores gozam de plena liberdade no desempenho de suas funções docentes, quanto às estratégias de ensino, análise e críticas das doutrinas e opiniões científicas.

1.12 - O estacionamento existente dentro do espaço físico da UNIGRAN é exclusivo de seus funcionários, sendo terminantemente proibido aos acadêmicos ou aos visitantes estacionarem carros, motos, bicicletas ou quaisquer outros veículos no referido espaço.

1.13 - Havendo mudança de endereço, compromete-se o aluno a avisar imediatamente a Instituição.



2. NORMAS SOBRE AVALIAÇÃO E RENDIMENTO ESCOLAR

2.1 - Haverá 2 (duas) médias bimestrais, de cada disciplina por semestre. A nota do 1º bimestre dos semestres ímpares será composta da nota da P1 mais a nota da ADI.

2.2 - A avaliação do rendimento bimestral será expressa em graus numéricos de 0 (zero) a 10 (dez), com variação de 0,5 (meio).

2.3 - As provas bimestrais serão marcadas pela coordenação do curso de acordo com o período estipulado no calendário escolar

2.4 - O aluno, para ser aprovado, deverá:

a) obter média final dos bimestres igual ou superior a 7,0 (sete);

b) se conseguir média final, referente aos bimestres, variando de 3,0 (três) a 6,5 (seis e meio), deverá prestar Exame Final. A nota do exame a ser obtida, somada à média final das médias bimestrais dividida por 2 (dois), deverá ser, no mínimo, 5,0 (cinco).

Exemplo: Média Final das Provas Bimestrais = 4,5

Nota do Exame Final = 5,5

Total = $10,0 / 2 = 5,0$ (APROVADO)

c) Não alcançada a média necessária para aprovação no Exame Final, o aluno estará reprovado e terá que cursar novamente a disciplina (DP).

d) - Será considerado REPROVADO o aluno que obtiver média final nas provas bimestrais inferior a 3,0 (três).

2.5 - A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez), com variação de 0,5 (cinco) décimos.

Parágrafo único: quando for, o caso o arredondamento deve acontecer conforme exemplo abaixo:

Notas de 6,05 a 6,25 = 6.0

Notas de 6,30 a 6,75 = 6.5

Notas de 6,76 = 7.0

2.6 - O aluno que não atingir a média semestral 7.0 terá direito a realizar Prova Substitutiva. É permitida a realização de prova substitutiva em uma única oportunidade, por disciplina, durante o semestre.

2.7 - A Prova Substitutiva substituirá a nota da prova e/ou atividade(s) definida(s) no Plano de Ensino da disciplina, da menor média de um dos bimestres letivos.

2.8 - Será anulada a prova ou trabalho do aluno que usar de meios fraudulentos em sua realização, independentemente de outras sanções, de acordo com a natureza e extensão da fraude. Comprovada a fraude, o aluno não terá direito à prova substitutiva.

2.9 - As revisões de Exames serão feitas dois dias após a publicação de todas as notas, em data marcada pela Secretaria, e as revisões de provas bimestrais serão feitas, apenas, no dia





da devolução da prova, em sala de aula ou a critério do professor.

2.10 - A reprovação, em até três disciplinas, não impede que o aluno seja conduzido ao período seguinte, no qual se matriculará em regime de **DEPENDÊNCIA**.

2.11 - O aluno que reprovar entre quatro e oito disciplinas deverá ser matriculado em regime de matrícula transitória. As disciplinas do semestre ímpar não serão oferecidas no semestre par e vice-versa.

Parágrafo único: Não será concedida a matrícula transitória no penúltimo e último semestre do curso. (Res.02/2015 CONSEPE)

2.12 - O aluno em regime de matrícula transitória, deverá inscrever-se, obrigatoriamente, nas disciplinas reprovadas e oferecidas no semestre e no prazo estabelecido pela secretaria da IES. Enquanto submete-se a esse processo, fica, excepcionalmente e transitoriamente, autorizado a cursar as disciplinas em que foi reprovado e as subseqüentes, nos termos do seu Plano de Estudos, aprovado pelo Coordenador.

2.13 - O aluno reprovado em número igual ou superior a 09 (nove) disciplinas deverá ser retido na série, isto é, matricular-se no semestre compatível com as disciplinas reprovadas, ficando impedido de matricular-se na série subseqüente.

2.14 - O aluno promovido, em regime de dependência, deverá matricular-se, na série seguinte e nas disciplinas de que depende, observando-se na nova série a compatibilidade de horário e aplicando-se a todas as disciplinas as mesmas exigências de freqüência e aproveitamento estabelecidas no Regimento da UNI-GRAN.

2.15 - O aluno reprovado, seja por freqüência ou por nota, repetirá a disciplina ficando, também, sujeito na repetência às mesmas exigências de freqüência e de aproveitamento estabelecidas no Regimento.

2.16 - Será considerado reprovado o aluno que deixar de comparecer a mais de 25% do total das atividades escolares programadas para cada uma das disciplinas que esteja cursando, seja qual for sua média.

2.17 - Somente poderá participar da colação de grau o aluno que estiver aprovado em todas as disciplinas, inclusive Trabalho de Conclusão de curso ou Monografia e comprovar o cumprimento da carga horária total das Atividades Complementares.

2.18 - Os alunos devem conferir regularmente a publicação de suas notas no sistema, caso haja alguma incorreção ou omissão a reclamação somente será aceita no prazo máximo de 120 dias após a sua publicação, conforme estabelece a resolução 01 de 21 de janeiro de 2008.



3. REGULAMENTO FINANCEIRO

- 3.1 - Para matricular-se o acadêmico deverá assinar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais prevendo contraprestação de 6 (seis) parcelas mensais, com início da primeira na matrícula.
- 3.2 - As parcelas subseqüentes (5), observarão os critérios legais aplicáveis e deverão ser pagas a partir do mês de fevereiro.
- 3.3 - Na hipótese do aluno pagar até o dia 10 (dez) do mês a vencer, obterá um desconto de pontualidade que estará afixado no boleto de pagamento.
- 3.4 - O não pagamento da parcela até o último dia útil de cada mês, acarretará ao acadêmico a multa de 2%, mais juros de mora de 1% ao mês e a correção monetária “pro rata die” (por dia), com base no IGPM apontado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro equivalente com prejuízo do desconto de pontualidade.
- 3.5 - As parcelas serão pagas por meio de uma ficha de compensação disponível via internet.
- 3.6 - As parcelas poderão ser pagas nos estabelecimentos bancários, casas lotéricas ou na Tesouraria da UNIGRAN.
- 3.7 - Os valores das mensalidades incluem, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes da carga horária no currículo escolar.
- 3.8 - As despesas provenientes de emissão/confecção de documentos requeridos na Secretaria, inclusive a prova substitutiva, serão de inteira responsabilidade do aluno ou seu responsável. Seus valores de contraprestação, assim como das demais atividades, inclusive as extracurriculares e/ou material didático, serão fixados, caso a caso, pela Instituição de Ensino.
- 3.9 - Em caso de inadimplência, à Instituição de Ensino reserva-se o direito de promover as medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (cobrança judicial, rescisão contratual, etc) e outras penalidades previstas em lei, inclusive o registro do inadimplente em órgãos de proteção ao crédito (SCPC).
- 3.10 - Para efetuar a matrícula, o aluno deverá estar quite com a tesouraria.
- 3.11 - Em hipótese alguma haverá devolução das parcelas.

